



PROJETO DE RESOLUÇÃO 68/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 111, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

“CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaraguari – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 137, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno, submete à apreciação desta Casa o presente Projeto de Resolução que Cria e Regulamenta a Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaraguari, com fundamento legal e em observância aos princípios da administração pública.

CONSIDERANDO a necessidade de promover canais institucionais de comunicação direta entre os cidadãos e o Poder Legislativo, com vistas a fortalecer a participação social, a transparência e o controle democrático das ações do Legislativo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços públicos e estabelece normas para a atuação das ouvidorias públicas, determinando canais de acesso efetivo, tratamento das manifestações e mecanismos de resposta e acompanhamento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito de acesso à informação e a publicidade dos atos públicos, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), bem como assegurar a proteção de dados pessoais no tratamento de manifestações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO a função social da Câmara Municipal de Jaraguari de responder às demandas da população e de aprimorar continuamente a qualidade dos serviços legislativos, por meio do registro, análise e encaminhamento de reclamações, denúncias, sugestões e elogios;

CONSIDERANDO a importância de institucionalizar procedimentos claros, com prazos definidos para resposta, com mecanismos de preservação do sigilo quando necessário e com prestação de contas periódica à sociedade por meio de relatórios públicos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Art. 1º Fica criada a **Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaraguari/MS**, destinada a atuar como canal de comunicação entre o cidadão e o Poder Legislativo, observadas as diretrizes da Lei nº 13.460/2017.

Art. 2º São objetivos da Ouvidoria:

- I – Receber, analisar e encaminhar manifestações dos cidadãos;
- II – Propor medidas de aprimoramento dos serviços da Câmara;
- III – Assegurar a transparência e a participação social;
- IV – Garantir o cumprimento dos prazos e direitos previstos na Lei nº 13.460/2017, na **Lei nº 12.527/2011 (LAI)** e na **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E DO OUVIDOR

Art. 3º A Ouvidoria será dirigida por um **Ouvidor**, designado pelo Presidente da Câmara, dentre servidores efetivos ou cargos em comissão, para mandato de **2 (dois) anos**, permitida a recondução.

Art. 4º Compete ao Ouvidor:

- I – receber, examinar e encaminhar manifestações ao setor competente;
- II – garantir o sigilo, quando solicitado, e a proteção de dados pessoais, nos termos da LGPD;
- III – acompanhar os prazos de resposta;
- IV – elaborar relatórios periódicos sobre a atuação da Ouvidoria;
- V – sugerir melhorias para a gestão administrativa e legislativa.

CAPÍTULO III – DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 5º A Ouvidoria receberá manifestações por meio de:

- I – formulário eletrônico no portal da Câmara;
- II – e-mail institucional;
- III – atendimento presencial na sede da Câmara;
- IV – correspondência oficial.

Art. 6º As manifestações classificam-se em:

- I – Reclamação;
- II – Denúncia;
- III – Sugestão;
- IV – Elogio;
- V – Pedido de Informação.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º O prazo para resposta será de até **30 (trinta) dias**, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º O tratamento das manifestações deverá observar os princípios da LGPD:

- I – finalidade e base legal adequada;





- II – minimização dos dados coletados;
- III – anonimização sempre que possível;
- IV – garantia de sigilo quando solicitado.

CAPÍTULO V – DA TRANSPARÊNCIA E DOS RELATÓRIOS

Art. 9º A Ouvidoria elaborará **Relatório Anual**, a ser publicado no Portal da transparência da Câmara, contendo:

- I – número e classificação das manifestações recebidas;
- II – tempo médio de resposta;
- III – setores mais demandados;
- IV – medidas de melhoria implementadas.

Art. 10. O Relatório Anual não conterá dados pessoais identificáveis.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari-MS, 04 de novembro de 2025.

JARAGUARI/MS, 04 de Novembro de 2025

Camara Municipal de Jaraguari
Vereador(a)





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 13/11/2025 09:55

Prazo: 18/11/2025

Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão

Data: 31/12/1969

Situação: Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

OBJETO: Projeto de Resolução nº 068/2025, de 04 de novembro de 2025 de autoria Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaraguari-MS.

EMENTA: "CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS".

RELATOR: VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Resolução nº 068/2025, de autoria da Mesa Diretora, que propõe a criação e regulamentação da Ouvidoria da Câmara Municipal, com o objetivo de fortalecer os mecanismos de participação popular, transparência e controle social sobre os atos do Poder Legislativo.

O texto normativo estabelece a estrutura, competências, forma de atuação e canais de atendimento da Ouvidoria, bem como os procedimentos para tramitação e resposta das manifestações dos cidadãos.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão para exame quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e compatibilidade com o Regimento Interno.

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal emitiu parecer favorável, entendendo que a matéria está em conformidade com a Constituição Federal, legislação infraconstitucional pertinente e regulamentos internos da Casa Legislativa.

Após análise detida da proposição e considerando o parecer jurídico favorável, conclui-se que o projeto encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico, observando os princípios da legalidade, transparência, eficiência administrativa e participação popular.



No mérito, trata-se de medida de grande relevância institucional, pois contribui para o aperfeiçoamento da relação entre a sociedade e o Poder Legislativo, incentivando o exercício da cidadania e o acesso a informações e canais efetivos de comunicação.

Ressalta-se que a proposta atende às exigências formais de técnica legislativa e está redigida de acordo com os padrões regimentais.

II – VOTO DO RELATOR

VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.

Diante do exposto, este Relator manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Resolução nº 068/2025, por atender plenamente às exigências legais e regimentais.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.

VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL – Membro

IV – APROVADO

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 18 de novembro de 2025.

VER. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB – Presidente





RELATÓRIO JURÍDICO

Solicitação de parecer: 13/11/2025 09:55

Prazo: 18/11/2025

Comissão: RELATÓRIO JURÍDICO

Status do parecer: Em aberto

